



Projeto de Lei Nº 005/19

DESPACHO
Ao: Autar do Projeto
Para: Ciência e Arquivo
Providências: Rejeitadas Pela
CCS
Data: / /
Presidente

O Vereador **IRANILSON LIMA BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete a apreciação desta Augusta Casa o seguinte Projeto de Lei em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 6º da lei nº 419/2013 tornando inexigível a participação e aprovação, através de prova escrita, dos conselheiros tutelares candidatos a reeleição que já tenham cumprido tal exigência na eleição anterior.

Art. 1º- Fica acrescentado o parágrafo 4º ao Art. 06º da Lei Municipal 419/2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Paragrafo 4º- "Ficam dispensados da exigência da realização de prova para os Conselheiros tutelares em exercício de mandato, candidatos á reeleição que já tenham cumprido tal exigência na eleição anterior"

Art. 2º- Os demais dispositivos das leis 193/98 e 419/2013, continuam inalterados.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Itaipava, aos 09 de Abril de 2019.

Câmara Municipal de Itaipava
Em 09 de 04 de 2019
Protocolo Nº 027/19
Ass: _____

Iranilson Lima Bezerra
Iranilson Lima Bezerra
Vereador do AVANTE

DESPACHO
Ao: Via Antonio
Para: Emilia Passos
Providências: CCS emitir
Processo
Data: 09/04/19
Presidente



JUSTIFICATIVA

Todos sabem da grande importância do papel exercido pelos Conselheiros Tutelares em nossa cidade. Por conta disso, estes são obrigados a atender algumas exigências /requisito para se candidatarem a tal função. Dentre os quais, encontra-se um exame de capacidade técnica, que consiste na "participação e aprovação através de prova escrita, formulada e examinada por comissão designada pelo Conselho Municipal dos Diretores da Criança e do Adolescente- CMDCA".

No caso em tela, busca-se tornar inexigível tal exame/requisito/etapa para os Conselheiros em exercício de mandato que sejam candidatos à reeleição e que já tenham cumprido tal exigência na eleição anterior, uma vez que assim já restou suprida tal exigência e comprovada a capacidade técnica da tais conselheiros. Nesses casos, entendo que o candidato que já se submeteu á tal teste não mais necessitaria fazê-lo em caso de reeleição.

Isto posto, diante de importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres para sua aprovação.

Paço da Câmara Municipal de Itaipaba, aos 09 de Abril de 2019.


Iranilson Lima Bezeira

Vereador do AVANTE